Obs: A numeração das emendas segue ordem de chegada via CCJ. RJ

DATA	Nº FOLHAS	SETOR/VEREADOR	RECEBIDO POR	OBSERVAÇÃO
12/06/2018	13	Protocolo	Nathalia	—
18/06/2018	18	Jurídico	Bruna Ramos	—
26/6/18	23	CCJ	Carla	—
03/7/18	26	CCJ	Carla	—
04/7/18	29	CCJ	Carla	—
11/7/18	39	CCJ	Carla	—
16/7/18	50	CCJ	Carla	—
18/07/18	68	CCJ	Carla	—
07/08/18	74	CCJ	Regina	74 fls. RJ
07/08/18	78	CCJ	Regina	
01/12/18	84	CCJ		—
18/12/18	89 a 95	Plenário		fls de votação
28/12/18	115	Expediente	Rubens	Lei

02

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2018
DATA: 12/06/2018 HORA 11:32
RUBRICA Rio Grande LHAS COMVIDA 11

MENSAGEM/174

Rio Grande, 11 de junho de 2018.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 020, que **"INSTITUI O PROGRAMA DE REDUÇÃO GRADATIVA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO".**

Há aproximadamente uma década tem sido discutido por diversos setores tanto da sociedade civil (entidades protetoras dos animais), como pelas instituições governamentais (Executivo Municipal, através de suas secretarias SMMAS, SMMA, Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais, SMCSU, SMC, Ministério Público Estadual, Câmara de Vereadores) e de controle social (CONDEMA) a necessidade de proibir o uso de veículos de tração animal no Município.

O Executivo, assim como estas entidades, entende a complexidade deste desafio que envolve: a atividade produtiva de uma parcela da população de menor poder aquisitivo e comumente de baixo grau de escolaridade, conforme foi identificado pelo censo realizado pela SMCAS para subsidiar a construção do programa que versa o presente projeto; a questão da mobilidade urbana; a necessidade de proteção dos animais, submetidos, muitas vezes a um trabalho extenuante e, por já possuirmos, enquanto sociedade tecnologia capaz substituir a utilização da tração animal.

O Executivo Municipal através da Portaria 041/2017 de 07 de Julho de 2017 constituiu um Grupo de Trabalho intersetorial, com expertise nas diferentes áreas abrangidas na temática, composto por representantes das Secretarias de Município de Meio Ambiente, de Cidadania e Assistência Social, de Desenvolvimento Inovação, Emprego e Renda, de Mobilidade Urbana, Acessibilidade e Segurança, de Controle e Serviços Urbanos, além da Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais e Procuradoria Geral do Município para construir um Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal, que: oportunize durante o período de cinco anos uma redução gradativa das áreas de tráfego destes veículos no município e paralelamente implemente ações para apoiar, atender e fortalecer o condutor e sua família

03

durante a transposição para outras formas de trabalho que não envolvam a tração animal, através de políticas públicas que qualifiquem e apoiem ações em favor dos condutores de VTAs e suas famílias identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal.

Importante frisar que projetos de lei como este já foram aprovados em muitos municípios brasileiros e tem sido recomendado pelo Ministério Público e demais órgãos de controle legislar sobre a proibição da utilização de veículos de tração animal.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

"INSTITUI O PROGRAMA DE REDUÇÃO GRADATIVA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO".

TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no Município do Rio Grande, o Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal.

Art. 2º O Programa de Redução Gradativa dos Veículos de Tração Animal estabelecerá:

I – o prazo para a realização, pelo Executivo Municipal, do cadastramento social dos condutores de Veículos de Tração Animal (VTAs);

II – as ações que viabilizarão a transposição dos condutores de VTAs para outras formas de trabalho que não envolvam a tração animal, por meio de políticas públicas de transposição anual que contemplem todos os condutores de VTAs identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal;

III – disponibilizará vagas para a alfabetização de jovens e adultos e conclusão do Ensino Fundamental para os condutores de VTA e seus familiares.

§ 1º - Dentre as ações de que trata o inc. II do art. 2º desta Lei, estarão aquelas que qualifiquem e apoiem ações em favor dos condutores de VTAs identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal, preferencialmente desenvolvendo projetos para serviços de frete e reciclagem de resíduos, observando as políticas públicas atinentes as atividades.

§ 2º - A inserção dos filhos dos condutores nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, dar-se-á por meio da disponibilização de vagas, nas Escolas Municipais, de acordo com a capacidade e fluxo de atendimento de cada unidade escolar, respeitando as diretrizes referentes a matricula para o ano letivo vigente.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos, para que seja proibida, em definitivo, a circulação de VTAs em zona urbana do Município do Rio Grande, de acordo com os anexos da presente lei.

05

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º Ficam proibidos:

I – a condução de Veículos de Tração Animal (VTAs) por menores de 18 (dezoito anos) de idade;

II – a condução de VTAs por pessoas não registradas ou cadastradas após transcorrido o prazo de cadastramento dos condutores previsto nesta lei;

III – a condução de VTAs após o término do prazo para a execução do Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal instituído nesta lei;

IV – o trânsito de animais montados;

V – a condução de animais com cargas;

VI - a utilização do animal por mais de 08 (oito) horas de trabalho, ficando obrigatório o intervalo de 02 (duas) horas a cada 04 (quatro) horas de trabalho;

VII – fazer viajar a pé animal por mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso;

VIII – fazer os animais carregarem peso superior a 150 kg;

IX – descartar lixo em local inadequado;

X – transportar carga sem documentação de origem/destino;

XI – transporte de cargas perecíveis.

Parágrafo Único: Excetua-se da proibição do inciso IV o emprego de animais pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e em atividades cívicas.

CAPÍTULO III
DAS DENOMINAÇÕES

Art. 5º Para efeitos desta lei consideram-se:

I - animais de tração: qualquer animal utilizado para a propulsão de veículo de tração animal;

II – veículo de tração animal (VTA): todo meio de transporte de carga ou de pessoas movido por propulsão animal;

III - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não;

IV – trânsito montado: utilização do animal como meio de transporte por uma ou mais pessoas sobre o dorso do animal, sem existência de carga.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A fiscalização de que trata esta lei será realizada pela Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança.

CAPÍTULO V
DO CADASTRAMENTO DOS CONDUTORES, DOS VTAs E DOS ANIMAIS

Art. 7º O cadastramento dos condutores e/ou proprietários de VTAs será realizado pela SMCAS e deverá se concretizar no prazo de 01 (um) ano a partir da publicação desta lei.

Art. 8º Cada condutor cadastrado poderá registrar 01 (um) VTA e o(s) animal(is) que será(ão) utilizado(s) neste VTA.

§ 1º - O(s) animal(is) registrado(s) serão identificados por microchip, cuja numeração será mantida em cadastro vinculado a um único condutor e ao VTA.

§ 2º - Fica vedada a utilização de um mesmo animal por mais de um condutor.

§ 3º - O VTA deverá ser identificado com a numeração do cadastro do condutor na SMCAS, pintada, de forma legível, em tinta impermeável, nas laterais e na parte traseira do veículo.

§ 4º - O condutor deverá informar o(s) tipo(s) de serviço e horário de trabalho para o(s) animal(is) registrado(s), que não deverá ultrapassar as oito horas diárias, com intervalo de 02 (duas) horas a cada 04 (quatro) horas de trabalho.

§ 5º - Será emitido pelos órgãos competentes comprovante de cadastramento em que constará o nome completo do condutor, número de documentos de identidade e CPF, endereço, número de cadastro, que deverá ser o mesmo pintado no VTA, bem como o número do microchip do(s) animal(is), o horário de trabalho deste(s) e o tipo de serviço que realiza.

TÍTULO II
DOS VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL (VTAs)

CAPÍTULO I
DA REMOÇÃO DO VTA

Art. 9º O VTA que contrarie o disposto nos art. 4º e art. 8º desta lei será removido para depósito determinado pelos órgãos competentes.

§ 1º - Para proceder à remoção do VTA poderá o agente de fiscalização de trânsito e transportes requerer força policial.

§ 2º - O agente de fiscalização de trânsito e transportes lavrará o termo de remoção do qual constará:

I – local, data, hora e motivação (inciso e/ou artigo infringido) da remoção do VTA;

II – descrição sucinta das características do VTA, de sua espécie e de outros elementos julgados necessários à sua identificação;

III – identificação do proprietário do VTA, caso seja possível, ou de seu condutor;

IV – discriminação de eventual carga;

V – identificação do agente de fiscalização de trânsito e transportes que lavrou o termo de remoção.

§ 3º - Uma via do termo de remoção será encaminhada ao depósito de destino do VTA.

CAPÍTULO II
DO RESGATE DO VTA

Art. 10 O VTA removido bem como a respectiva carga poderão ser resgatados em até 10 (dez) dias, contados a partir do dia subsequente ao da remoção.

Parágrafo único: Em caso de carga perecível esta será objeto de descarte.

Art. 11 O resgate do VTA e da respectiva carga por seu proprietário dar-se-á mediante:

I - Apresentação de nota fiscal de eventual mercadoria integrante da carga;

II – Pagamento de taxa de remoção;

III – Transporte adequado para o VTA e para a carga.

§ 1º - Após o término do prazo para a execução do Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal, em que será terminantemente proibida a circulação de VTAs em

zona urbana, conforme anexos desta Lei, os VTAs removidos não serão passíveis de resgate pelo proprietário.

§ 2° - A carga não retirada no prazo determinado, será destinada de acordo com legislação municipal vigente.

TÍTULO III
DOS ANIMAIS

CAPÍTULO I
DA REMOÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12 O animal encontrado nas situações vedadas pelos artigos 4° e 8° desta lei será retido pelo agente de fiscalização de trânsito e transportes, que acionará os órgãos municipais competentes para proceder ao seu recolhimento e requisitará força policial, se necessário.

§ 1° O agente de fiscalização de trânsito e transportes lavrará termo de recolhimento do qual constará:

I - local, data, hora, motivação (inciso e/ou artigo infringido) do recolhimento do animal;

II – identificação do animal, através da leitura do microchip e descrição sucinta das suas características;

III - identificação do proprietário, se conhecido;

IV - identificação do funcionário responsável pelo transporte do animal e do veículo por ele conduzido;

V - identificação do agente de fiscalização de trânsito e transportes que lavrou o termo.

§ 2° - O responsável pelo transporte do animal recolhido portará uma via do termo de remoção lavrado pelo agente de fiscalização de trânsito e transportes.

Art. 13 Os órgãos municipais competentes pelos cuidados com os animais, visando à sua proteção e bem estar, quando não provocados pelo agente de fiscalização de trânsito e transportes ou por qualquer do povo, agirá de ofício, procedendo ao recolhimento do animal que se encontrar nas situações vedadas pelos artigos 4° e 8°.

Parágrafo único: Para proceder ao recolhimento do animal, os órgãos municipais competentes deverão acionar o agente de fiscalização de trânsito e transportes e a força policial se necessário.

Art. 14 Os animais recolhidos serão encaminhados a local determinado pela municipalidade para seu abrigo, onde poderão ser submetidos aos seguintes procedimentos:

I - exame clínico realizado por médico-veterinário para avaliação das condições físicas gerais dos animais;

II - coleta de material para os exames necessários;

III - manutenção em condições que lhes proporcionem comodidade, alimentação e alojamento adequados à espécie;

IV – identificação por meio da microchipagem;

V – aplicação de vacinas e administração de antiparasitários;

VI – castração dos machos.

Parágrafo único: Tratando-se de equinos, poderá, ainda, ser realizados os exames de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e Mormo.

CAPÍTULO II
DO RESGATE, DOS PROCEDIMENTOS E DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 15 Os animais recolhidos terão as seguintes destinações:

I - resgate pelo proprietário;

II – doação, tendo prioridade as associações civis, sem fins lucrativos, que tenham por finalidade estatutária a proteção aos animais;

Parágrafo único: Em caso de abuso ou de maus-tratos, não será o animal devolvido ao seu proprietário, ficando aos cuidados de fiel depositário até a apuração do fato, que deverá ser noticiado à autoridade competente, com fulcro na Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998 e no Decreto Federal nº 24.645, de 10/07/1934, bem como demais legislações protetivas aos animais.

Art. 16 Os animais em condições de serem resgatados ou doados serão registrados e identificados por meio de microchip, ou por outra tecnologia compatível.

Art. 17 O proprietário do animal que tiver direito a resgatá-lo deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data da remoção.

Parágrafo único: Se houver necessidade de realização de exame, cujo resultado não se conheça antes de 05 (cinco) dias, será o prazo prorrogado até que cesse a suspeita de moléstia, quando então o animal será liberado.

Art. 18 O resgate do animal por seu proprietário dar-se-á mediante:

I - comprovação da propriedade do animal, por meio de documentos;

II - pagamento de taxas referentes a: remoção, diárias de permanência, alimentação, vacinas e medicamentos administrados, castração no caso dos machos, microchipagem e exames realizados.

III - transporte adequado para o animal, que não poderá sair conduzido ou montado;

IV – guia de Transporte Animal (GTA), a ser requisitado no órgão estadual competente.

V - apresentação de cópia do Imposto Territorial Rural (ITR) da propriedade localizada em área rural para o qual o animal será destinado, caso já se tenha extinguido o prazo para cadastramento de condutores e o proprietário não esteja devidamente cadastrado ou, ainda, já tenha sido concluído o prazo para a execução do Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal.

Parágrafo único: Se o imóvel de que trata o inciso V não estiver em nome do proprietário do animal, este deverá apresentar documento subscrito pelo proprietário do imóvel, que será co-responsável pela permanência do animal no local.

Art. 19 Se o proprietário informar que seu animal lhe foi subtraído mediante roubo ou furto, e que a infração a esta lei foi cometida por quem dele se apoderou, deverá apresentar o respectivo Boletim de Ocorrência, com data anterior a do recolhimento do animal, não sofrendo o prazo para resgate dilatação alguma.

Art. 20 O proprietário que reincidir na violação do disposto nos artigos 4º e 8º desta lei ficará impedido de resgatar o animal, que sofrerá a destinação estabelecida no inciso II do art. 15.

Art. 21 Não havendo resgate por seu proprietário, será o animal doado, tendo preferência as associações civis a que alude o inciso II do art. 15.

Art. 22 Do termo de doação/fiel depositário, além da qualificação civil do adotante/depositário fiel, constará que o mesmo receberá o animal, mediante determinadas obrigações, dentre as quais:

I - ministrar-lhe os cuidados necessários;

II - não exibi-lo em rodeios e similares;

III - não utilizá-lo como meio de tração;

IV - não lhe explorar a força de trabalho;

V - não transferi-lo a terceiros;

VI - não destiná-lo a particulares ou a instituições que possam submetê-los a procedimentos de ensino, de testes e de pesquisa;

VII - não destiná-los a comércio ou consumo;

VIII – não possuir antecedentes criminais ou condenação por infração do artigo 32 da Lei Federal 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais) ou outros referentes a maus-tratos a animais.

§ 1º - Não serão adotantes/depositários fiéis pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades de ensino, de testes e de pesquisa com animais, bem como promotoras de rodeios e afins ou do abate e comercialização de carne e derivados.

§ 2º - Deverá o adotante/depositário fiel apresentar documentação comprobatória da destinação do animal para propriedade rural.

§ 3º - Os animais doados serão monitorados pelo órgão municipal competente.

Art. 23 Os interessados pela adoção de que trata o art. 21 deverão ser relacionados pelos órgãos competentes, em cadastro permanente, que se condicionará ao cumprimento das exigências formuladas no art. 22.

Art. 24 Transcorridos os prazos para a execução do Programa de Redução Gradativa de VTAs instituído por esta lei, os animais que ainda estiverem sob a guarda de seus proprietários e assim forem permanecer, obrigatoriamente, deverão ser mantidos conforme as disposições do art. 22 desta Lei.

Parágrafo Único: Poderá o proprietário realizar a doação do animal nos termos do art. 22 desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES E DOS CUIDADOS COM OS ANIMAIS

Art. 25 São obrigações dos condutores de VTAs:

I – respeitar as leis ambientais vigentes;

II – observar o disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998 e no Decreto Federal nº 24.645, de 10/07/1934, bem como qualquer legislação vigente de proteção aos animais;

III – ter sob sua posse documento de origem e destino das cargas que estiver conduzindo, em modelo a ser fornecido pelo órgão competente;

IV - informar aos órgãos competentes ocorrências que impliquem a perda da propriedade sobre o animal (perda, furto, morte, venda, doação).

a - em caso de furto do animal, apresentar cópia do Boletim de Ocorrência;

b - em caso de venda, apresentar cópia do recibo de compra e venda;

c - em caso de doação, apresentar termo de doação em modelo a ser fornecido pelos órgãos competentes;

V – Portar sempre consigo o comprovante de registro/cadastramento;

VI – manter de forma legível nas laterais e na parte traseira do VTA o número de seu cadastro;

VII – manter o animal devidamente ferrado, limpo, alimentado, com sua sede saciada e boa saúde, conforme determinado em atestado emitido por médico veterinário no ato do cadastramento.

TÍTULO IV
DAS TAXAS

Art. 26 Para o resgate do veículo de tração ou do animal por seu proprietário serão cobradas taxas cujos valores serão definidos por decreto.

Art. 27 O Poder Executivo fica autorizado a instituir programa de redução do impacto da aplicação da presente lei, em especial à população usuária de veículo com tração animal, envolvendo as Secretarias de Município do Meio Ambiente, Secretaria de Município da Saúde, Secretaria de Município da Educação, Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda, Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos e Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 11 de junho de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PARECER DO PROJETO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2016/18
PLE 20/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Eduardo

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de 06 de 2018

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de junho de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande 03 de 07 de 2018

Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

OBS: SOLICITO REUNIÃO NA PRÓXIMA TERÇA FEIRA DIA 10/07/2018 14 ~~AS~~ 18h NA SALA DAS COMISSÕES, COM A COMISSÃO DO EXECUTIVO QUE TRATA DO PL 20, ~~AOS~~ E QUE TODOS OS VERS. SEJAM CONVIDADOS.

PARECER DO PROJETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2016/18 TIPO/Nº: PLE 20/16

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ___ de _____ de 2018.

15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 020/2018. 01

"Acresce redação ao Parágrafo Único do Art. 4º do Projeto de Lei do Executivo nº020/2018.

Art. 4º .....

I.....
II.....
III.....
IV.....
V.....
VI.....
V.....
VI.....
VII.....
VIII.....
IX.....
X.....
XI.....

Parágrafo Único: Excetua-se da proibição do inciso IV o emprego de animais pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e em atividades cívicas e tradicionalistas.

Esta emenda entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das comissões, 18 de junho de 2018.

Ver. Filipe Branco
MDB

SOLICITO A RETIRADA DA EMENDA EM 01/07/18.

16

Retirado pelo autor em 01/07/18

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 01 PLE 2018

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Edinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo Em face da retirada de emenda pelo autor, opino

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. Pelo arquivamento da emenda.

Rio Grande 02 de Julho de 2018

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

17

Retirado p/ Autor
dy 01/07/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Emenda 01

PROCESSO Nº: 206/18 TIPO/Nº: PLE 20/18

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora Rovam Castro ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador EDSON LOPES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ___ de _____ de 2018.

18

_____

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 213
DATA: 22/ 06 /2018 HORA: 12:18
RUBRICA FOLHAS
5

MENSAGEM/193

Rio Grande, 20 de junho de 2018.

Excelentíssimo Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que enviamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as plantas referentes às zonas urbanas, citadas no Art. 3° do Projeto de Lei n° 020, enviado através da Mensagem 174 em 11 de junho do corrente ano, para que sejam anexadas no referido Projeto de Lei n° 20 que **"INSTITUI O PROGRAMA DE REDUÇÃO GRADATIVA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO"**.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À sua Excelência o Senhor
Ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

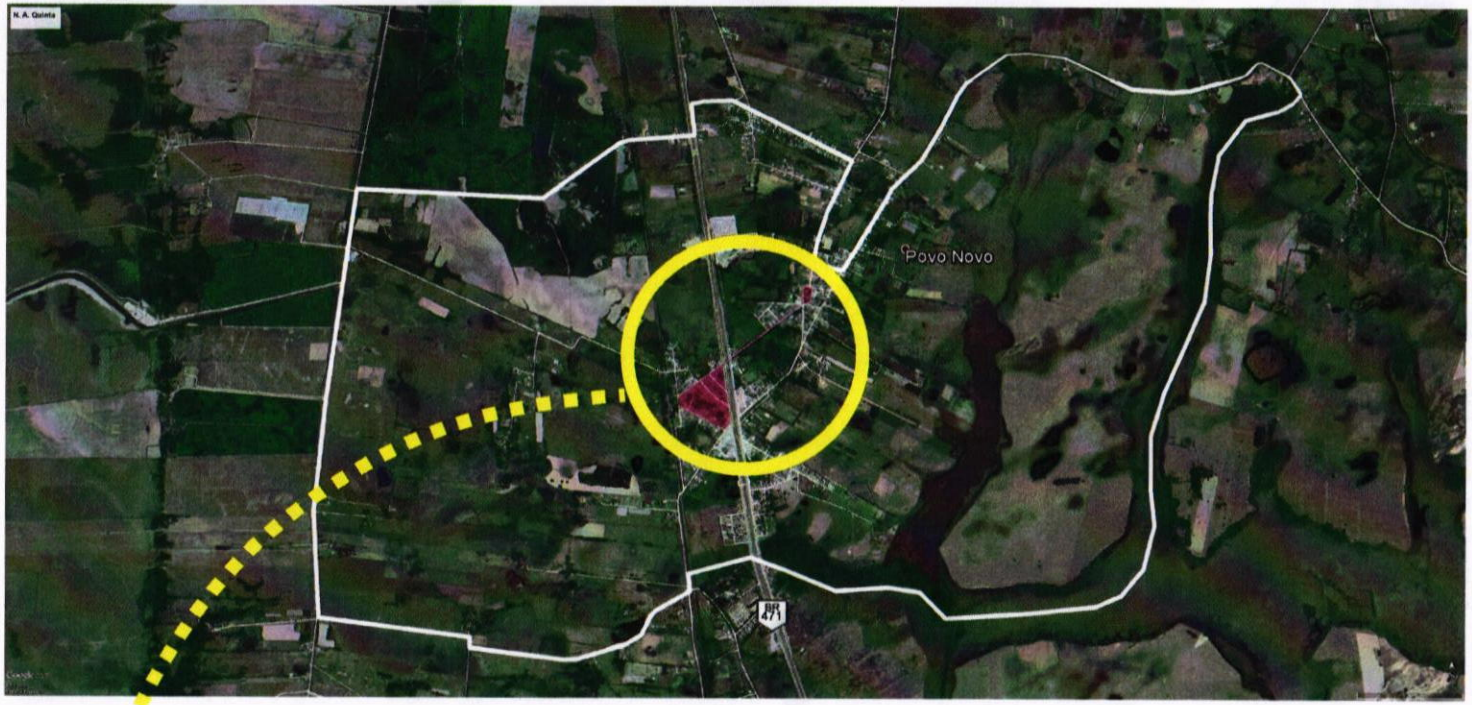

LEGENDA:

- Perímetro Urbano
- 5° Ano de restrição



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

REDUÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL

RUA BENJAMIN CONSTANT N° 111, 115, 119, 125, 129, 149, 240 E 248 | RIO GRANDE | RS

ÁREA DE RESTRIÇÃO

N. A. POVO NOVO

SMCP 01.2018

SECRETARIO DA PASTA SOLICITANTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO
EMANUELLE GARCIA FREITAS

ESTAGIÁRIA EM ARQUITETURA E URBANISMO
AMANDA CORRÊA CICILIANO

01/01

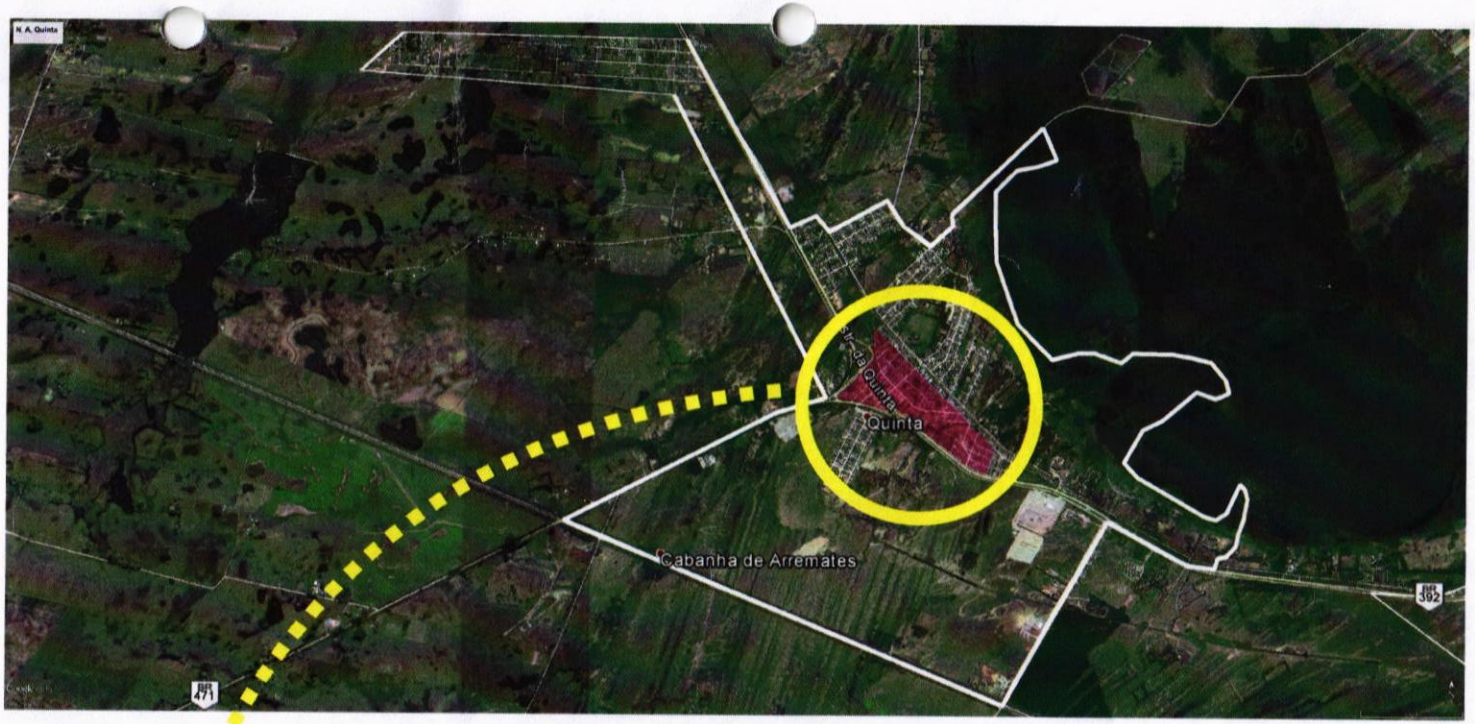

LEGENDA:

- Perimetro Urbano
- 5° Ano de restrição



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

REDUÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL

RUA BENJAMIN CONSTANT N° 111, 115, 119, 125, 129, 149, 240 E 248 | RIO GRANDE | RS

ÁREA DE RESTRIÇÃO
N. A. QUINTA

SMCP
01.2018

SECRETARIO DA PASTA SOLICITANTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO
EMANUELLE GARCIA FREITAS

ESTAGIÁRIA EM ARQUITETURA E URBANISMO
AMANDA CORRÊA CICILIANO

01/01



LEGENDA:

- Perímetro Urbano
- 2° Ano de restrição
- 3° Ano de restrição
- 5° Ano de restrição



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

REDUÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL

RUA BENJAMIN CONSTANT N° 111, 115, 119, 125, 129, 149, 240 E 248 | RIO GRANDE | RS

ÁREA DE RESTRIÇÃO
PENÍNSULA

SMCP
01.2018

SECRETARIO DA PASTA SOLICITANTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO
EMANUELLE GARCIA FREITAS

ESTAGIÁRIA EM ARQUITETURA E URBANISMO
AMANDA CORRÊA CICILIANO

01/01

L1 Endereços



LEGENDA:

- Perímetro Urbano
- 2° Ano de restrição
- 3° Ano de restrição
- 5° Ano de restrição

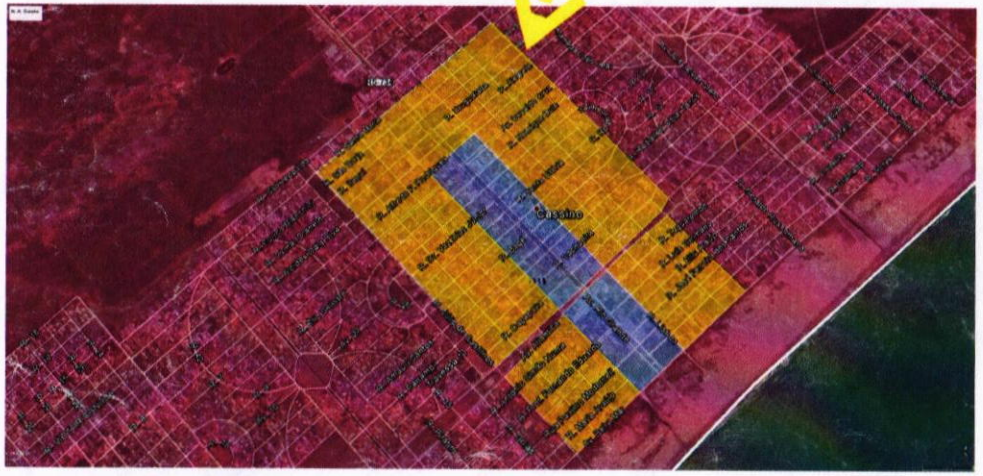

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

REDUÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL

RUA BENJAMIN CONSTANT N° 111, 115, 119, 125, 129, 149, 240 E 248 | RIO GRANDE | RS

ÁREA DE RESTRIÇÃO
CASSINO

SMCP
01.2018

SECRETARIO DA PASTA SOLICITANTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO
EMANUELLE GARCIA FREITAS

ESTAGIÁRIA EM ARQUITETURA E URBANISMO
AMANDA CORRÊA CICILIANO

01/01

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 02 PLE 20/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Ver. Edinho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de 08 de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo Voto. Constitucional.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de novembro de 20 18.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de Novembro de 20 18

Relator (a)

25

Sr. Relator.

Tratando-se de emenda que observe o direito ao patrimônio privado não há ilegalidade na emenda sugerida. Assim opinamos pela constitucionalidade.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2016/18 TIPO/Nº: Emenda 02 PLE 20/18

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ___ de _____ de 2018.

_____

26

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CONVITE

Vimos convidá-lo para a reunião a realizar-se no dia 10/07/2018, terça-feira, às 18.00 horas na Sala das Comissões da Câmara Municipal, para tratar do PLE 20/2018 que INSTITUI O PROGRAMA DE REDUÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, oportunidade em que a Comissão do Executivo Municipal, chefiada pela Secretária Cristina Juliano, estará presente.

Rio Grande, 04 de julho de 2018.

Presidente: Verª. Andrea Dutra Westphal

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

27

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ilustríssima Senhora

Cristina Juliano

Secretaria Municipal

Nesta

Vimos convidar a Comissão do Executivo, chefiada por Vossa Senhoria, para a reunião a realizar-se no dia 10/07/2018, terça-feira, às 18.00 horas na Sala das Comissões da Câmara Municipal, para tratar do PLE 20/2018 que INSTITUI O PROGRAMA DE REDUÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. Salientamos que foram encaminhados convites a todos os vereadores do município.

Rio Grande, 04 de julho de 2018.

Presidente: Verª. Andrea Dutra Westphal

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

28

RECEBI O CONVITE PARA A REUNIÃO DA CCJ, PARA REALIZAR-SE EM 10/07/2018, ÀS 18.00 HORAS

1- VER. GIOVANI MORALLES..... Renato Cardoso .....
2- VER. ANDRÉ BATATINHA..... Rodrigo .....
3- VER. FILIPE RANCO..... .....
4- VER. EDSON LOPES..... .....
5- VERª. ANDREA WESTPHAL..... .....
6- VER. BENITO METALÚRGICO..... .....
7- VER. LUCIANO GONÇALVES..... .....
8- VER. CLAUDIO DE LIMA..... .....
9- VERª. DENISE MARQUES..... .....
10- VER. CHARLES SARAIVA..... .....
11- VER. IVAIR (VAVÁ)..... .....
12- VER. JAIR RIZZO..... .....
13- VER. JOÃO DA BARRA..... .....
14- VER. RAFA CERONI..... .....
15- VER. JULIO CESAR..... .....
16- VERª. LAURINHA..... (Valéria) .....
17- VER. LUIS SPOTORNO..... .....
18- VER. ROGÉRIO GOMES..... .....
19- VER. ROVAM CASTRO..... .....
20- VER. JOSÉ ANTONIO DA SILVA..... .....

29

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 18.00 hs, realizou-se uma reunião na sala das Comissões da Câmara Municipal, a convite da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para tratar do Processo 2016/2018, PLE 20/2018 que INSTITUI O PROGRAMA DE REDUÇÃO GRADATIVA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. Estiveram presentes a Procuradora do Município, Fernanda Bulle, a Secretária da SMCAS, Cristina Juliano, do GABEX, Maria de Fátima de Melo e os Vereadores, Rafa Ceroni, Edson Lopes, Andrea Westphal, Denise Marques, Rovam Castro, Claudio de Lima, Jair Rizzo, Luciano Gonçalves, Laurinha, e Filipe Branco. Abertos os trabalhos, a Procuradora, Fernanda Bulle, se manifestou comentando sobre a Ação Pública referente à Redução do uso de carroças. A Secretária, Cristina Juliano, explanou passo a passo sobre o Projeto em discussão, informando todos os estudos que foram feitos e a Metodologia usada para a elaboração do mesmo, salientando a importância da sua aprovação. Após, os presentes fizeram alguns questionamentos aos quais a Secretária deu os devidos esclarecimentos. A pedido do Relator do Projeto, Vereador Edson Lopes, deverá constar em Ata que todos o Vereadores e Vereadoras foram devidamente convidados para a presente reunião. Sem mais nada a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, redigiu-se a presente Ata.

Carla Ballester
Comissões Permanentes

30/08

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

REUNIÃO

Reunião da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para tratar do Processo 2016/2018 PLE 20/2018**, no dia 10/07/2018 as 18horas, conforme lista de presença abaixo:

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
Denise R. Marques	Câmara Vereadores	
Kafa Cerqui	Camara V.	
EDSON GOMES LOPES	CAMARA DE VEREADORES	
Roseni Castro	CMV	
DE LIMA	CAMARA DE VEREADORES	
	CÂMARA VEREADORES	
	" "	Juliana Gonçalves
	Camara de Vereadores	
Sheron Nicolette	gabinete 18	Sheron Nicolette
Fernanda Bolle	Procuradoria	
Cristiane Juliano	SMCOS	
FILIPE BRANCO	VEREADOR	
Maria de Fátima Maia de Melo	CMRG/GABEX/CMRG	Mfatimelo
Andréa Westphal	Câmara	

31

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Rio Grande, 11 de julho de 2018.

Ilustríssima Senhora

Cristina Juliano

Secretária Municipal

Vimos por meio do presente, solicitar o Memorial Descritivo do perímetro de abrangência e quadrantes inclusos no Art. 3º, do PLE 20/2018, visto que as cópias estão ilegíveis.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Vereadora Andréa Westphal

Presidente da CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Câmara Municipal do Rio Grande-RS

Recebido

Vanessa Santos

Data 12/7/2018

32

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Exma. Senhora.
Verª. Andréa Westphal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Senhora Presidente

Venho por meio deste solicitar o memorial descritivo do perímetro de abrangência e quadrantes inclusos não anexos do Art. 3º do PLE20/2018, visto que as cópias que nos foram encaminhadas estão ilegíveis.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Rio Grande, 10 de Julho de 2018.

Laurinha
Vereadora Líder da Bancada do MDB

Recebi em 10/07/2018
Cesar Lopes
33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA 03 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 020/2018

	ATA
EXPEDIENTE / /2018	
ACEITO EM 11 / 07 /2018	9965
APROVADO EM / /2018	
REJEITADO EM / /2018	
ARQUIVO	

PROTOCOLADA SOB Nº 2183 /2018

EM 10 / 07 / 2018

"Acresce redação ao Parágrafo Único do Art. 4ºdo Projeto de Lei do Executivo nº 020/2018

Art. 4º. .....

I.....
II.....
III.....
IV.....
V.....
VI.....
VII.....
VIII.....
IX.....
X.....
XI.....

Parágrafo Único: Excetua-se da proibição do inciso IV o emprego de animais pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, atividades cívicas e tradicionalistas reconhecidas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Sala de Sessões, 10 de julho de 2018.

Vereador Luciano Gonçalves
Partido dos Trabalhadores

VISTO

Presidente

34

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 03 PLE 20/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Ver. Edinho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Juridico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de 08 de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo Voto Constitucional.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Juridicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de novembro de 2018.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de Novembro de 2018

Relator (a)

35

Sr. Relator.

Não há ilegalidade no anexo, assim opinamos pela constitucionalidade do anexo em face das características do região Sul.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2183/18 TIPO/Nº: Emenda 03 PLE 20/18

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ___ de _____ de 2018.

_____

36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

AO PLE 20/18

EMENDA ADITIVA N.° 04 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM ___/____/2018

A

			ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

"Acresce Parágrafo Único no Artigo 6º do Projeto de Lei do Executivo 020/2018"

Parágrafo Único - A Fiscalização de que trata o caput poderá ser acionada através de telefone de três dígitos "Disk Fácil"

Rio Grande (RS), 11 de julho de 2018.

Claudio de Lima
Vereador do PSB

Justificativa: Em plenário.

VISTO

Presidente

37

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 04 PLE 20/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Edinho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande 07 de 08 de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo - constitucional parecer no verso

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de novembro de 2018

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de novembro de 2018

Relator (a)

38

No presente caso não há determinação impositiva ao poder executivo com implicações na obrigações organizacionais. Assim, violando ao princípio da separação de constituição.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2016/18 TIPO/Nº: Emenda 04 PLE 20/18

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ___ de _____ de 2018.

_____

39

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUPRESSIVA Nº 5 /2018

AO PLE 020/2018, PROCESSO Nº 2016/2018,

PROTOCOLADO SOB Nº 2136 /2018

EM 11 / 07 / 18

	ATA
ACEITO EM 16 / 07 /2018	9986
APROVADO EM / /2018	
REJEITADO EM / /2018	
ARQUIVO EM / /2018	

"Suprima-se o inciso IV do Art. 4º do Projeto de Lei do Executivo n.º 020/2018."

Art. 1º - O inciso IV do Artigo 4º do Projeto de Lei do Executivo n.º 020/2018, passa a ser suprimido, conforme a seguir:

"Art. 4º Ficam proibidos:
I – .....
II - .....
III - .....
IV - o trânsito de animais montados." **(Suprimido)**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do MDB

PPS

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente

40

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** Emenda 05 PLE 20/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Edinho .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de 08 de 20 18.

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo Veto - Inadequada a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de Novembro de 20 18

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

(X) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de Novembro de 20 18

Relator (a)

41

Sr. Relator

A emenda sugerida é inadequada a técnica legislativa já que não suprime o parágrafo único do artigo 4º do projeto de lei. Devendo ser inadequada e emenda.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 219/18 **TIPO/Nº:** Emenda 05 PLE 20/18

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereadora Rovam Castro** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, _____ de _____ de 2018.

_____
Presidente

42

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUPRESSIVA Nº 06 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 020/2018

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2018	
ACEITO EM	16 / 07	/2018	9986
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

PROTOCOLADA SOB Nº 2197 /2018

EM 11 / 07 / 18

"Suprime o inciso IV do Art. 4ºdo Projeto de Lei do Executivo nº 020/2018".

Art. 4º. .....

I.....
II.....
III.....
IV - SUPRIME
V.....
VI.....
VII.....
VIII.....
IX.....
X.....
XI.....

Sala de Sessões, 11 de julho de 2018.

VISTO

Presidente

43

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUPRESSIVA__ AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 020/2018

ATA	
EXPEDIENTE / /2018	____
ACEITO EM / /2018	____
APROVADO EM / /2018	____
REJEITADO EM / /2018	
ARQUIVO	

PROTOCOLADA SOB Nº_____/2018

EM ___/____/___

Vereador Luciano Gonçalves
Partido dos Trabalhadores

Vereador Edson Lopes
Partido dos Trabalhadores

Vereadora Andréa westphal
Partido Ecológico Nacional

Vereador Luiz Sportorno
Partido dos Trabalhadores

Vereador Benito Gonçalves
Partido dos Trabalhadores

Vereador Ândré de Sá (Batatinha)
Partido Social Democrático

Vereador Rogério Gomes
Partido Popular Socialista

Vereador Rafa Ceroni
Partido Popular Socialista

Vereador Claudio de Lima
Partido Socialista Brasileiro

Vereador José Antônio da Silva
Partido da Social Democracia Brasileira

VISTO

Presidente

44

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 06 PLE 2018

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Edinho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande 07 de 06 de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo Verso: Inadequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de Novembro de 2018.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

(X) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de Janeiro de 2018

Relator (a)

45 CB

Sr. Relator

A emenda sugerida é inadequada a técnica legislativa já que não suprime o parágrafo único do artigo 4º do projeto de lei. Devendo ser readequada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2197/18 **TIPO/Nº:** Emenda 06 PLE 20/18

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereadora Rovam Castro** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018.

_____
Presidente

46

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUPRESSIVA Nº 7 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 020/2018

	ATA
EXPEDIENTE / /2018	
ACEITO EM 16 / 07 /2018	9986
APROVADO EM / /2018	
REJEITADO EM / /2018	
ARQUIVO	

PROTOCOLADA SOB Nº 2198 /2018

EM 11 / 07 / 18

"Suprime o inciso IV do Art. 5ºdo Projeto de Lei do Executivo nº 020/2018".

Art. 5º. .....

I.....
II.....
III.....
IV - SUPRIME

Sala de Sessões, 11 de julho de 2018

Vereador Luciano Gonçalves
Partido dos Trabalhadores

Vereador Edson Lopes
Partido dos Trabalhadores

Vereadora Andréa westphal
Partido Ecológico Nacional

VISTO

Presidente

47

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUPRESSIVA__ AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 020/2018

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2018	
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

PROTOCOLADA SOB Nº_____/2018

EM ___/____/___

Vereador Luiz Sportorno
Partido dos Trabalhadores

Vereador Benito Gonçalves
Partido dos Trabalhadores

Vereador Ândré de Sá (Batatinha)
Partido Social Democrático

Vereador Rogério Gomes
Partido Popular Socialista

Vereador Rafa Ceroni
Partido Popular Socialista

Vereador Claudio de Lima
Partido Socialista Brasileiro

Vereador José Antônio da Silva
Partido da Social Democracia Brasileira

VISTO

Presidente

48

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 07 PLE 20/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Edinho .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande 07 de 08 de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de novembro de 2018.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de Novembro de 18

Relator (a)

49

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2198/18 **TIPO/Nº:** Emenda 07 PLE 20/18

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereadora Rovam Castro** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018.

_____
Presidente

50

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
EMENDA SUBSTITUTIVA nº 08
Protocolo nº 2219
Hora: 08:30
Data: 17/07/2018

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº020/2018

SUBSTITUI O INCISO XII DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº020/2018.

"Art.4º......"

XII – Fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos, para que seja proibida, em definitivo a circulação de VTAs em Zona Urbana do Município do Rio Grande.

Sala das comissões, 16 de Julho de 2018.

Laurinha
Vereadora Líder da Bancada do MDB

Retirada pela autora em 07/08/18
Ata 9994

Retirada 07/08/18 RL
Ata 9994

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 8 ao PLO 20/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
VCR Cel (Ref) D

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande 07 de 08 de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

52 RL

Retirada em
07/08/18
Ata 9994

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2006 **TIPO/Nº:** Emenda 8
AUTOR: Executivo Municipal PLOC 22/9/18
Ver. Laura

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereadora Rovam Castro** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

5 3

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018.

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA ADITIVA nº 9

Protocolo nº 2220
Hora: 08:35
Data: 17/07/2018

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº020/2018

ADITA AO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº020/2018.

"Art. 8º....."

§ 6º - Fica vedada a utilização a utilização de animal (is), adotados, prenhe, debilitado ou com problemas de saúde.

Sala das comissões, 16 de Julho de 2018.

Laurinha
Vereadora Líder da Bancada do MDB

Arquivada pela autora
Ata 20087
19/12/2018

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 09 PLE 20/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
VER. EDI 17 AD

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande 07 de 08 de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de novembro de 2018.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de novembro de 2018.

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2016/18 **TIPO/Nº:** Emenda 09 PLE 20/18

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro: Proc. 2220/18 Vereadora Laura

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	**Vereadora Rovam Castro** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	**Vereador EDSON LOPES** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018.

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA ADITIVA nº 10

Protocolo nº 2221
Hora: 08h40
Data: 17/07/2018

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº020/2018

ADITA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 13 DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº020/2018.

"Art. 13......"

Parágrafo Único – Para proceder ao recolhimento do animal, o Órgão Municipal competente deverão acionar o agente de Fiscalização de Transito e Transportes e a força Policial se necessário a qualquer horário ou dia da semana.

Sala das comissões, 16 de Julho de 2018.

Laurinha
Vereadora Líder da Bancada do MDB

57

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 10 PLE 20/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Edinho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de 08 de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de novembro de 20 18.

Consultor Jurídico,

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de novembro de 20 18

Relator (a)

18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2016/18 **TIPO/Nº:** PLE 20/18

AUTOR: Executivo Municipal Emenda 10

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro: PROG 2221/18 Ver. Felipe

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	**Vereadora Rovam Castro** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	**Vereador EDSON LOPES** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018.

Presidente

Retirado pela Autora em 18/07/2018

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
EMENDA ADITIVA nº 11
Protocolo nº 2222
Hora: 08:45
Data: 17/07/2018

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº020/2018

ADITA AO INCISO XII DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº020/2018.

"Art.4º......"

XII - Abandono de animais em via Pública sejam eles soltos ou amarrados.

Sala das comissões, 16 de Julho de 2018.

Lauzinha
Vereadora Líder da Bancada do MDB

60 dias

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 11 PLE 20/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Edinho .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de 08 de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de novembro de 2018.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de Novembro de 2018

Relator (a)

61

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2016/18 **TIPO/Nº:** Emenda 11 PLE 20/18

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro: PLO 2222/18 Ver. Lauda

Vereadora Andréa Westphal	Vereadora Rovam Castro
( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	(X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)	**Vereador EDSON LOPES**
(X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	(X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018.

Presidente

62

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA ADITIVA nº 12

Protocolo nº 2223
Hora: 08:47
Data: 17/07/2018

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº020/2018

ADITA AO ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº020/2018.

Art. 7º O cadastramento dos condutores e/ou proprietários de VTAs será realizado pela SMCAS e deverá se concretizar no prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação desta Lei.

Sala das comissões, 16 de Julho de 2018.

Laurinha
Vereadora Líder da Bancada do MDB

63

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 12 PLE 20/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Edinho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de 05 de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo Verso - Inconstitucional.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de novembro de 20 18

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de Novembro de 20 18

Relator (a)

64

O EXECUTIVO MUNICIPAL OBTEVE PRAZO PARA A CONTINUAR COM VIGOR A LEI.

AO FAZÊ-LO, LEVOU EM CONSIDERAÇÃO, CONJUNTAMENTE, AS DIVERSAS VARIÁVEIS ENVOLVIDAS.

ASSIM, A EMENDA PRETENDE ATRIBUIR AO ÓRGÃO QUE PRAZO OBTEVE, PRAZO MAIOR QUE AQUELE CONSIDERADO.

PORTANTO, A EMENDA É INCONSTITUCIONAL, POR CONFLITAR COM AS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2016/18 **TIPO/Nº:** Emenda 12 PLE 20/18

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro: PROC 2223/18 Ver. Lauro

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereadora Rovam Castro** ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES** ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018.

65

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA ADITIVA nº 13

Protocolo nº: 2224
Hora: 08h50
Data: 17/07/2018

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº020/2018

ADITA AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº020/2018.

Art. 9º O cadastro será disponibilizado de maneira online para consulta de todos os órgãos envolvidos para efetivação da Lei (SMCAS/CMDDA).

Sala das comissões, 16 de Julho de 2018.

Laurinha
Vereadora Líder da Bancada do MDB

66

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 13 PLE 20/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Edinho .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande 07 de 08 de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo Vide: Inadequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de novembro de 2018.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

(X) O presente projeto não atende às normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de Novembro de 2018

Relator (a)

67

A EMENDA OFENDE A TÉCNICA LEGISLATIVA, POIS QUE SEM RAZÃO ALTERA O TEXTO ORIGINAL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2016/18 **TIPO/Nº:** Emenda 13 PLE 20/18

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, voto cada membro: Proc. 2724/18 Vereadores

Vereadora Andréa Wesphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	**Vereadora Rovam Castro** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	**Vereador EDSON LOPES** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018.

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
EMENDA SUBSTITUTIVA

Emenda 14/18

Nº 11

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº020/2018

PROTOCOLADA SOB Nº 2337/2018 EM 01/08/2018 HORA: 16:25

SUBSTITUI REDAÇÃO DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº020/2018.

"Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos, para que seja proibida, em definitivo, a circulação de VTAs em zona urbana do Município do Rio Grande."

Sala das comissões, 01 de Agosto de 2018.

Verª. Laurinha
Líder da Bancada do PMDB

69

O Executivo Municipal ostentou prazo para a proibição destinatários de circulação das UTA.

No fático, como se considerou, contaminou as diversas unidades envolvidas.

Assim, a omissão atribuída pelo Município ou o órgão [illegible] obstruiu determinação

Portanto, a omissão é inconstitucional por conflitar com as atribuições do Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Ofício 14 AO PLL 20/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande 07 de 08 de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo : Parecer no sentido: Inconstitucional.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de novembro de 20 18

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de Janeiro de 20 19

Relator (a)

70 RL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** Emenda 14 Art 71 - 20/18

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	**Vereadora Rovam Castro** ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	**Vereador EDSON LOPES** ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018.

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA ADITIVA

Ca/EMDA 15
AO PLE 20/18

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº020/2018

Nº12

PROTOCOLADA SOB Nº 2338/2018 EM 01/08/2018 HORA: 16:38

ADITA INCISO III AO ART.4º E RENUMERA OS DEMAIS INCISOS DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº020/2018.

"**Art. 4º** Ficam proibidos:"

I – a condução de Veículos de Tração Animal (VTAs) por menores de 18 (dezoito anos) de idade;

II – a condução de VTAs por pessoas não registradas ou cadastradas após transcorrido o prazo de cadastramento dos condutores previsto nesta lei;

III – a condução de Animais não cadastrados;

IV – a condução de VTAs após o término do prazo para a execução do Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal instituído nesta lei;

V – o trânsito de animais montados;

VI – a condução de animais com cargas;

VII - a utilização do animal por mais de 08 (oito) horas de trabalho, ficando obrigatório o intervalo de 02 (duas) horas a cada 04 (quatro) horas de trabalho;

VIII – fazer viajar a pé animal por mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso;

IX – fazer os animais carregarem peso superior a 150 kg;

X – descartar lixo em local inadequado;

XI – transportar carga sem documentação de origem/destino;

XII – transporte de cargas perecíveis.

Parágrafo Único: Excetua-se da proibição do inciso IV o emprego de animais pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e em atividades cívicas.

Sala das comissões, 01 de Agosto de 2018.

Verª. Laurinha
Líder da Bancada do PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 15 ao PLE 20/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de 08 de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de novembro de 20 18

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de Novembro de 20 18

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** Emenda 15

AUTOR: _____ AO PLE 20/18

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	**Vereadora Rovam Castro** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	**Vereador EDSON LOPES** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018.

_____
Presidente

744

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rio Grande COMVIDA

Ofício:647/2018/GABINETE/SMCAS Rio Grande, 07 de agosto de 2018.

Senhora Vereadora,

Através deste vimos cordialmente cumprimentá-la e, na oportunidade responder vossa solicitação sobre os perímetros de abrangência e quadrantes inclusos no Art. 3º, do PLE 20/2018, encaminhando cópias anexas a este ofício a fim de possibilitar uma melhor compreensão das referidas áreas.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Maria Cristina Carvalho Juliano

Secretária de Município de Cidadania e Assistência Social

Ilma. Sra.

Vereadora Andréa Westphal

Presidente da CCJ- Comissão de Constituição e Justiça

Câmara Municipal do Rio Grande - RS

Nesta

75

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

MEMORIAL DESCRITIVO

2º Ano de Restrição

No 2º ano de restrição, o perímetro urbano refente a área de locomoção de VTA, abrangem tais ruas: Á norte R. Marechal Floriano Peixoto que se liga a oeste com a R. Vinte e Quatro de Maio e se aproxima da R. Senador Correa, R. Apelles Porto Alegre, R. Senador Salgado Filho, R. Benjamin Constant e fechando o perímetro urbano com a R. Marechal Floriano Peixoto.

3º Ano de Restrição

No 3º ano de restrição, o perímetro urbano refente a área de locomoção de VTA, abrangem tais ruas: Á norte R. Comendador Vasco Vieira da Fonseca se ligando na mesma direção com R. Francisco Câmpelo e ainda no mesmos sentido com R. do Riachuelo, a leste com a R. Almirante Barroso, se relacionando a sul, referente ao perimetro urbano, com a R. Dr. Álvaro Costa, abrangendo uma fração da R. Salgado Filho, R. Andradas, continuando na R. Senador Correa, R. Buarque de Macedo, R. Major Carlos Pinto, R. Baden Powel e fechando o perímetro urbano com a R. Comendador Vasco Vieira da Fonseca.

5º Ano de Restrição

No 5º ano de restrição, o perímetro urbano referente a área de locomoção de VTA, abrange todo o perímetro urbano, retirando as áreas de restrição do 2º e 3º ano.





LEGENDA

- PERÍMETRO URBANO
- 2º ANO DE RESTRIÇÃO
- 3º ANO DE RESTRIÇÃO
- 5º ANO DE RESTRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

REDUÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL

RUA BENJAMIN CONSTANT Nº 111, 115, 119, 125, 129, 149, 240 E 248 | RIO GRANDE | RS

ÁREA DE RESTRIÇÃO - N. A. QUINTA

ESCALA: INDICADA

SMCP 07.2018

SECRETARIO DA PASTA SOLICITANTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO
EMANUELLE GARCIA FREITAS

01/01

ESCALA

MEMORIAL DESCRITIVO

5º Ano de Restrição

No 5º ano de restrição, o perímetro urbano referente a área de locomoção de VTA, abrange todo o perímetro urbano.



76-A



LEGENDA

PERÍMETRO URBANO

5º ANO DE RESTRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

REDUÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL

RUA BENJAMIN CONSTANT Nº 111, 115, 119, 125, 129, 149, 240 E 248 | RIO GRANDE | RS

ÁREA DE RESTRIÇÃO - N. A. QUINTA

ESCALA: INDICADA

SMCP
07.2018

SECRETARIO DA PASTA SOLICITANTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO
EMANUELLE GARCIA FREITAS

01/01
ESCALA

MEMORIAL DESCRITIVO

2º Ano de Restrição

No 2º ano de restrição, o perímetro urbano refente a área de locomoção de VTA, abrangem tais ruas: Á norte R. Alfredo F. Rodrigues e R. Lisboa, interceptando o perímetro na Av. Atlântica e seguindo na mesma, a sudeste Av. Beira Mar e sudoeste com a R. Rio de Janeiro, fechando o perímetro urbano com a R. Alfredo F. Rodrigues.

3º Ano de Restrição

No 3º ano de restrição, o perímetro urbano refente a área de locomoção de VTA, abrangem tais ruas: Á norte R.Santa Maria e R. Arroio Grande, interceptando o perímetro na Av. Atlântica e seguindo na R. Mal. Floriano, continuando a sudeste na Av. Beira Mar e sudoeste com a R. Julio de Castilho, fechando o perímetro urbano com a R. Santa Maria.

5º Ano de Restrição

No 5º ano de restrição, o perímetro urbano referente a área de locomoção de VTA, abrange todo o perímetro urbano.



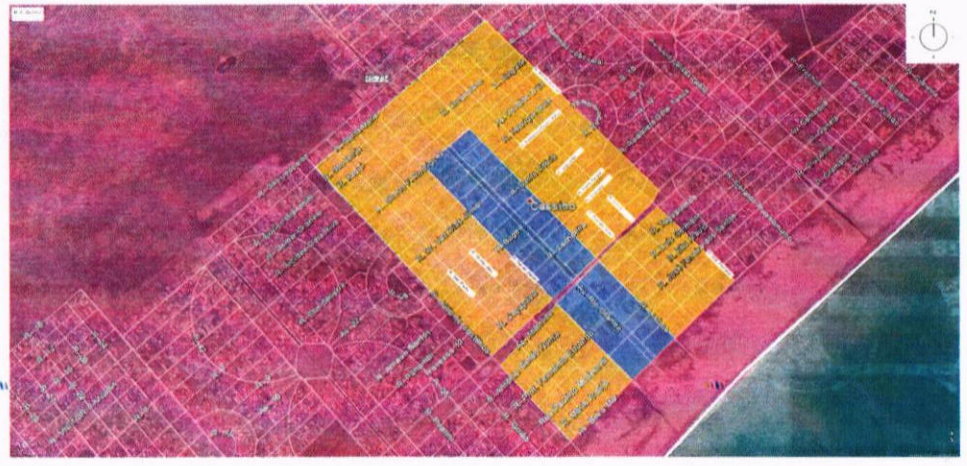

LEGENDA

PERÍMETRO URBANO

2º ANO DE RESTRIÇÃO

3º ANO DE RESTRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

REDUÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL

RUA BENJAMIN CONSTANT Nº 111, 115, 119, 125, 129, 149, 240 E 248 | RIO GRANDE | RS

ÁREA DE RESTRIÇÃO - N. A. QUINTA

ESCALA: INDICADA

SMCP 07.2018

SECRETARIO DA PASTA SOLICITANTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO
EMANUELLE GARCIA FREITAS

01/01
ESCALA

MEMORIAL DESCRITIVO

5º Ano de Restrição
No 5º ano de restrição, o perímetro urbano referente a área de locomoção de VTA, abrange todo o perímetro urbano.





LEGENDA

PERÍMETRO URBANO

5º ANO DE RESTRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

REDUÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL

RUA BENJAMIN CONSTANT Nº 111, 115, 119, 125, 129, 149, 240 E 248 | RIO GRANDE | RS

ÁREA DE RESTRIÇÃO - N. A. QUINTA

ESCALA: INDICADA

SMCP 07.2018

SECRETARIO DA PASTA SOLICITANTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO
EMANUELLE GARCIA FREITAS

—

01/01

ESCALA

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Emenda 16

EMENDA SUPRESSIVA AO PROCESSO Nº 2016/2018 PLV 20/2018

Suprime o inciso IV e o parágrafo único do artigo 4º, renumerando os demais incisos

Rio Grande, 20 de novembro de 2018.

PT

PT

Pabri

79

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo n°** _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

_____

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de Novembro de 2018.

_____

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de Novembro de 2018

_____

Relator (a)

80

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** _____
AUTOR: _____
Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereadora Rovam Castro** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018.

_____
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM -	/	/ 2018
APROVADO EM -	/	/ 2018
REJEITADO EM -	/	/ 2018
ARQUIVO -		

EMENDA 112/2018
SUPRESSIVA AO PLE N.º 20/2018 -
PROCESSO 2016/2018

"Suprima-se o inciso IV e Parágrafo Único do Art. 4º do Projeto de Lei do Executivo n.º 020/2018 e renumera os demais incisos."

17

Art. 1º - O inciso IV e parágrafo único do Artigo 4º do Projeto de Lei do Executivo n.º 020/2018, passam a ser suprimidos e renumera os demais incisos:

Art. 4º Ficam proibidos:

I – .....

II - .....

III - .....

IV - o trânsito de animais montados. **(Suprimido)**

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - .....

X - .....

XI - .....

Parágrafo único. Excetua-se da proibição do inciso IV o emprego de animais pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e em atividades cívicas. **(Suprimido)**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Júlio Cesar Pereira da Silva
Vereador do MDB

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente

92

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 216/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....Eduardo.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de Dezembro de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de 12 de 20 18

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de Dezembro de 20 18

Relator (a)

83

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2016/2018 **TIPO/Nº:** PLE 20/2018
AUTOR:
Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereadora Rovam Castro** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 4 de dezembro de 2018.

Presidente

84

Emenda 18

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº PLE 20/2018

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Edinho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de dezembro de 2018

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de dezembro de 2018

Relator (a)

85

Emenda 18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ TIPO/Nº: PLE 20/2018

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	**Vereadora Rovam Castro** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	**Vereador EDSON LOPES** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de dezembro de 2018.

_____
Presidente

66

Emenda 18

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: _____

Nº DO PROCESSO: 2018

VEREADOR(A): Jair Rizzo

Altera a redação do Art. 3º
NR FICA ..... RIO GRANDE, NA BR 392,
NA RS 734 e NO perímetro compreendido
entre as RUAS Ac Mirante Bonoso e Domingos de Almeida.

DATA: 18/12/18

Enviado à CCJ: 18/12/18

Ata nº: 10085

87

Projeto.

Ata nº 10.085

Processo nº 2016/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
1	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
2	LUCIANO GONÇALVES	✓		
3	ANDRE LEMES	✓		
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
8	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARAIVA			
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
4	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
1	GIOVANI MORALLES	✓		
2	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
3	JAIR RIZZO FERREIRA		✓	
4	JOÃO DUTRA JÚLIO		✓	
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
1	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		14	2	0

DATA: 13 / 12 / 2018

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Emenda 02

Ata nº 10.085

Processo nº 2016/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
1	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
2	LUCIANO GONÇALVES	✓		
3	ANDRE LEMES	✓		
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
8	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARAIVA			
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
4	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
1	GIOVANI MORALLES	✓		
2	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	JOÃO DUTRA JÚLIO		✓	
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
1	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		15	1	0

DATA: 18 / 12 / 2018

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

89

Emenda 03

Ata nº 10.085

Processo nº 2016/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
1	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
2	LUCIANO GONÇALVES	✓		
3	ANDRE LEMES	✓		
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
8	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARAIVA			
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES		✓	
4	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
1	GIOVANI MORALLES	✓		
2	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	JOÃO DUTRA JÚLIO		✓	
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
1	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		14	2	0

DATA: 18 / 12 / 2018

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Emenda 04

Ata nº 10.085

Processo nº 2016/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
1	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
2	LUCIANO GONÇALVES	✓		
3	ANDRE LEMES	✓		
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
8	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARAIVA			
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
4	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
1	GIOVANI MORALLES	✓		
2	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	JOÃO DUTRA JÚLIO		✓	
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
1	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		15	1	0

DATA: 18 / 12 / 2018

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

15

Ata nº 10085

Processo nº 2016/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
1	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
2	LUCIANO GONÇALVES	✓		
3	ANDRE LEMES	✓		
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
8	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARAIVA			
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
4	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
1	GIOVANI MORALLES	✓		
2	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	JOÃO DUTRA JÚLIO		✓	
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
1	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		15	1	0

DATA: 18 / 12 / 2018

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

92

Emenda 7.

Ata nº 10.085

Processo nº 2016/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
1	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
2	LUCIANO GONÇALVES	✓		
3	ANDRE LEMES	✓		
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
8	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARAIVA			
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES		✓	
4	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
1	GIOVANI MORALLES	✓		
2	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	JOÃO DUTRA JÚLIO		✓	
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
1	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		14	02	0

DATA: 18 / 12 / 2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

93

Emenda 10

Ata nº 10085

Processo nº 2016/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
1	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
2	LUCIANO GONÇALVES	✓		
3	ANDRE LEMES	✓		
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES		✓	
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO		✓	
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO		✓	
8	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARAIVA			
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
4	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
1	GIOVANI MORALLES	✓		
2	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
3	JAIR RIZZO FERREIRA		✓	
4	JOÃO DUTRA JÚLIO			✓
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ		✓	
1	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		10	5	1

DATA: 18 / 12 / 2018

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

93.1

Emenda 17

Ata nº 10.085

Processo nº 2016/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
1	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
2	LUCIANO GONÇALVES	✓		
3	ANDRE LEMES		✓	
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
8	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARAIVA			
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES		✓	
4	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
1	GIOVANI MORALLES	✓		
2	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	JOÃO DUTRA JÚLIO			✓
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
1	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		14	2	1

DATA: 18 / 12 / 2018

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Emenda 18

Ata nº 10085

Processo nº 2016/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA		✓	
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA		✓	
4	LUCIANO GONÇALVES		✓	
5	ANDRE LEMES		✓	
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES		✓	
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO		✓	
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO		✓	
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA			✓
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES		✓	
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
16	GIOVANI MORALLES		✓	
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO			✓
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		07	09	02

DATA: 18 / 12 / 2018

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

95

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDF
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O PROGRAMA DE REDUÇÃO GRADATIVA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO".

TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no Município do Rio Grande, o Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal.

Art. 2º O Programa de Redução Gradativa dos Veículos de Tração Animal estabelecerá:

I – o prazo para a realização, pelo Executivo Municipal, do cadastramento social dos condutores de Veículos de Tração Animal (VTAs);

II – as ações que viabilizarão a transposição dos condutores de VTAs para outras formas de trabalho que não envolvam a tração animal, por meio de políticas públicas de transposição anual que contemplem todos os condutores de VTAs identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal;

III – disponibilizará vagas para a alfabetização de jovens e adultos e conclusão do Ensino Fundamental para os condutores de VTA e seus familiares.

§ 1º - Dentre as ações de que trata o inc. II do art. 2º desta Lei, estarão aquelas que qualifiquem e apoiem ações em favor dos condutores de VTAs identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal, preferencialmente desenvolvendo projetos para serviços de frete e reciclagem de resíduos, observando as políticas públicas atinentes as atividades.

§ 2º - A inserção dos filhos dos condutores nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, dar-se-á por meio da disponibilização de vagas, nas Escolas Municipais, de acordo com a capacidade e fluxo de atendimento de cada unidade escolar, respeitando as diretrizes referentes a matricula para o ano letivo vigente.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos, para que seja proibida, em definitivo, a circulação de VTAs em zona urbana do Município do Rio Grande, de acordo com os anexos da presente lei.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º Ficam proibidos:

I – a condução de Veículos de Tração Animal (VTAs) por menores de 18 (dezoito anos) de idade;

II – a condução de VTAs por pessoas não registradas ou cadastradas após transcorrido o prazo de cadastramento dos condutores previsto nesta lei;

III – a condução de Animais não cadastrados;

IV – a condução de VTAs após o término do prazo para a execução do Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal instituído nesta lei;

V – a condução de animais com cargas;

VI - a utilização do animal por mais de 08 (oito) horas de trabalho, ficando obrigatório o intervalo de 02 (duas) horas a cada 04 (quatro) horas de trabalho;

VII – fazer viajar a pé animal por mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso;

VIII – fazer os animais carregarem peso superior a 150 kg;

IX – descartar lixo em local inadequado;

X – transportar carga sem documentação de origem/destino;

XI – transporte de cargas perecíveis.

CAPÍTULO III
DAS DENOMINAÇÕES

Art. 5º Para efeitos desta lei consideram-se:

I - animais de tração: qualquer animal utilizado para a propulsão de veículo de tração animal;

II – veículo de tração animal (VTA): todo meio de transporte de carga ou de pessoas movido por propulsão animal;

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

III - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não;

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A fiscalização de que trata esta lei será realizada pela Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança.

Parágrafo único – a fiscalização de que trata o caput poderá ser acionada através de telefone de três dígitos "Disk Fácil".

CAPÍTULO V
DO CADASTRAMENTO DOS CONDUTORES, DOS VTAs E DOS ANIMAIS

Art. 7º O cadastramento dos condutores e/ou proprietários de VTAs será realizado pela SMCAS e deverá se concretizar no prazo de 01 (um) ano a partir da publicação desta lei.

Art. 8º Cada condutor cadastrado poderá registrar 01 (um) VTA e o(s) animal(is) que será(ão) utilizado(s) neste VTA.

§ 1º - O(s) animal(is) registrado(s) serão identificados por microchip, cuja numeração será mantida em cadastro vinculado a um único condutor e ao VTA.

§ 2º - Fica vedada a utilização de um mesmo animal por mais de um condutor.

§ 3º - O VTA deverá ser identificado com a numeração do cadastro do condutor na SMCAS, pintada, de forma legível, em tinta impermeável, nas laterais e na parte traseira do veículo.

§ 4º - O condutor deverá informar o(s) tipo(s) de serviço e horário de trabalho para o(s) animal(is) registrado(s), que não deverá ultrapassar as oito horas diárias, com intervalo de 02 (duas) horas a cada 04 (quatro) horas de trabalho.

§ 5º - Será emitido pelos órgãos competentes comprovante de cadastramento em que constará o nome completo do condutor, número de documentos de identidade e CPF, endereço, número de cadastro, que deverá ser o mesmo pintado no VTA, bem como o número do microchip do(s) animal(is), o horário de trabalho deste(s) e o tipo de serviço que realiza.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

TÍTULO II
DOS VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL (VTAs)

CAPÍTULO I
DA REMOÇÃO DO VTA

Art. 9º O VTA que contrarie o disposto nos art. 4º e art. 8º desta lei será removido para depósito determinado pelos órgãos competentes.

§ 1º - Para proceder à remoção do VTA poderá o agente de fiscalização de trânsito e transportes requerer força policial.

§ 2º - O agente de fiscalização de trânsito e transportes lavrará o termo de remoção do qual constará:

I – local, data, hora e motivação (inciso e/ou artigo infringido) da remoção do VTA;

II – descrição sucinta das características do VTA, de sua espécie e de outros elementos julgados necessários à sua identificação;

III – identificação do proprietário do VTA, caso seja possível, ou de seu condutor;

IV – discriminação de eventual carga;

V – identificação do agente de fiscalização de trânsito e transportes que lavrou o termo de remoção.

§ 3º - Uma via do termo de remoção será encaminhada ao depósito de destino do VTA.

CAPÍTULO II
DO RESGATE DO VTA

Art. 10 O VTA removido bem como a respectiva carga poderão ser resgatados em até 10 (dez) dias, contados a partir do dia subsequente ao da remoção.

Parágrafo único: Em caso de carga perecível, não havendo possibilidade do proprietário levar a carga, a mesma passará a ser de responsabilidade do Município que trará o descarte adequado.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 11 O resgate do VTA e da respectiva carga por seu proprietário dar-se-á mediante:

I - Apresentação de nota fiscal de eventual mercadoria integrante da carga;

II – Pagamento de taxa de remoção;

III – Transporte adequado para o VTA e para a carga.

§ 1º - Após o término do prazo para a execução do Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal, em que será terminantemente proibida a circulação de VTAs em zona urbana, conforme anexos desta Lei, os VTAs removidos não serão passíveis de resgate pelo proprietário.

§ 2° - A carga não retirada no prazo determinado, será destinada de acordo com legislação municipal vigente.

TÍTULO III
DOS ANIMAIS

CAPÍTULO I
DA REMOÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12 O animal encontrado nas situações vedadas pelos artigos 4º e 8º desta lei será retido pelo agente de fiscalização de trânsito e transportes, que acionará os órgãos municipais competentes para proceder ao seu recolhimento e requisitará força policial, se necessário.

§ 1º O agente de fiscalização de trânsito e transportes lavrará termo de recolhimento do qual constará:

I - local, data, hora, motivação (inciso e/ou artigo infringido) do recolhimento do animal;

II – identificação do animal, através da leitura do microchip e descrição sucinta das suas características;

III - identificação do proprietário, se conhecido;

IV - identificação do funcionário responsável pelo transporte do animal e do veículo por ele conduzido;

V - identificação do agente de fiscalização de trânsito e transportes que lavrou o termo.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

§ 2º - O responsável pelo transporte do animal recolhido portará uma via do termo de remoção lavrado pelo agente de fiscalização de trânsito e transportes.

Art. 13 Os órgãos municipais competentes pelos cuidados com os animais, visando à sua proteção e bem estar, quando não provocados pelo agente de fiscalização de trânsito e transportes ou por qualquer do povo, agirá de ofício, procedendo ao recolhimento do animal que se encontrar nas situações vedadas pelos artigos 4º e 8º.

Parágrafo único: Para proceder ao recolhimento do animal, os órgãos municipais competentes deverão acionar o agente de fiscalização de trânsito e transportes e a força policial se necessário a qualquer horário ou dia da semana.

Art. 14 Os animais recolhidos serão encaminhados a local determinado pela municipalidade para seu abrigo, onde poderão ser submetidos aos seguintes procedimentos:

I - exame clínico realizado por médico-veterinário para avaliação das condições físicas gerais dos animais;

II - coleta de material para os exames necessários;

III - manutenção em condições que lhes proporcionem comodidade, alimentação e alojamento adequados à espécie;

IV – identificação por meio da microchipagem;

V – aplicação de vacinas e administração de antiparasitários;

VI – castração dos machos.

Parágrafo único: Tratando-se de equinos, poderá, ainda, ser realizados os exames de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e Mormo.

CAPÍTULO II
DO RESGATE, DOS PROCEDIMENTOS E DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 15 Os animais recolhidos terão as seguintes destinações:

I - resgate pelo proprietário;

II – doação, tendo prioridade as associações civis, sem fins lucrativos, que tenham por finalidade estatutária a proteção aos animais;

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Parágrafo único: Em caso de abuso ou de maus-tratos, não será o animal devolvido ao seu proprietário, ficando aos cuidados de fiel depositário até a apuração do fato, que deverá ser noticiado à autoridade competente, com fulcro na Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998 e no Decreto Federal nº 24.645, de 10/07/1934, bem como demais legislações protetivas aos animais.

Art. 16 Os animais em condições de serem resgatados ou doados serão registrados e identificados por meio de microchip, ou por outra tecnologia compatível.

Art. 17 O proprietário do animal que tiver direito a resgatá-lo deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data da remoção.

Parágrafo único: Se houver necessidade de realização de exame, cujo resultado não se conheça antes de 05 (cinco) dias, será o prazo prorrogado até que cesse a suspeita de moléstia, quando então o animal será liberado.

Art. 18 O resgate do animal por seu proprietário dar-se-á mediante:

I - comprovação da propriedade do animal, por meio de documentos;

II - pagamento de taxas referentes a: remoção, diárias de permanência, alimentação, vacinas e medicamentos administrados, castração no caso dos machos, microchipagem e exames realizados.

III - transporte adequado para o animal, que não poderá sair conduzido ou montado;

IV – guia de Transporte Animal (GTA), a ser requisitado no órgão estadual competente.

V - apresentação de cópia do Imposto Territorial Rural (ITR) da propriedade localizada em área rural para o qual o animal será destinado, caso já se tenha extinguido o prazo para cadastramento de condutores e o proprietário não esteja devidamente cadastrado ou, ainda, já tenha sido concluído o prazo para a execução do Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal.

Parágrafo único: Se o imóvel de que trata o inciso V não estiver em nome do proprietário do animal, este deverá apresentar documento subscrito pelo proprietário do imóvel, que será co-responsável pela permanência do animal no local.

Art. 19 Se o proprietário informar que seu animal lhe foi subtraído mediante roubo ou furto, e que a infração a esta lei foi cometida por quem dele se apoderou, deverá apresentar o respectivo Boletim de Ocorrência, com data anterior a do recolhimento do animal, não sofrendo o prazo para resgate dilatação alguma.

Art. 20 O proprietário que reincidir na violação do disposto nos artigos 4º e 8º desta lei ficará impedido de resgatar o animal, que sofrerá a destinação estabelecida no inciso II do art. 15.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 21 Não havendo resgate por seu proprietário, será o animal doado, tendo preferência as associações civis a que alude o inciso II do art. 15.

Art. 22 Do termo de doação/fiel depositário, além da qualificação civil do adotante/depositário fiel, constará que o mesmo receberá o animal, mediante determinadas obrigações, dentre as quais:

I - ministrar-lhe os cuidados necessários;

II - não exibi-lo em rodeios e similares;

III - não utilizá-lo como meio de tração;

IV - não lhe explorar a força de trabalho;

V - não transferi-lo a terceiros;

VI - não destiná-lo a particulares ou a instituições que possam submetê-los a procedimentos de ensino, de testes e de pesquisa;

VII - não destiná-los a comércio ou consumo;

VIII – não possuir antecedentes criminais ou condenação por infração do artigo 32 da Lei Federal 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais) ou outros referentes a maus-tratos a animais.

§ 1º - Não serão adotantes/depositários fiéis pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades de ensino, de testes e de pesquisa com animais, bem como promotoras de rodeios e afins ou do abate e comercialização de carne e derivados.

§ 2º - Deverá o adotante/depositário fiel apresentar documentação comprobatória da destinação do animal para propriedade rural.

§ 3º - Os animais doados serão monitorados pelo órgão municipal competente.

Art. 23 Os interessados pela adoção de que trata o art. 21 deverão ser relacionados pelos órgãos competentes, em cadastro permanente, que se condicionará ao cumprimento das exigências formuladas no art. 22.

Art. 24 Transcorridos os prazos para a execução do Programa de Redução Gradativa de VTAs instituído por esta lei, os animais que ainda estiverem sob a guarda de seus proprietários e assim forem permanecer, obrigatoriamente, deverão ser mantidos conforme as disposições do art. 22 desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Parágrafo Único: Poderá o proprietário realizar a doação do animal nos termos do art. 22 desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES E DOS CUIDADOS COM OS ANIMAIS

Art. 25 São obrigações dos condutores de VTAs:

I – respeitar as leis ambientais vigentes;

II – observar o disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998 e no Decreto Federal nº 24.645, de 10/07/1934, bem como qualquer legislação vigente de proteção aos animais;

III – ter sob sua posse documento de origem e destino das cargas que estiver conduzindo, em modelo a ser fornecido pelo órgão competente;

IV - informar aos órgãos competentes ocorrências que impliquem a perda da propriedade sobre o animal (perda, furto, morte, venda, doação).

a - em caso de furto do animal, apresentar cópia do Boletim de Ocorrência;

b - em caso de venda, apresentar cópia do recibo de compra e venda;

c - em caso de doação, apresentar termo de doação em modelo a ser fornecido pelos órgãos competentes;

V – Portar sempre consigo o comprovante de registro/cadastramento;

VI – manter de forma legível nas laterais e na parte traseira do VTA o número de seu cadastro;

VII – manter o animal devidamente ferrado, limpo, alimentado, com sua sede saciada e boa saúde, conforme determinado em atestado emitido por médico veterinário no ato do cadastramento.

TÍTULO IV
DAS TAXAS

Art. 26 Para o resgate do veículo de tração ou do animal por seu proprietário serão cobradas taxas cujos valores serão definidos por decreto.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 27 O Poder Executivo fica autorizado a instituir programa de redução do impacto da aplicação da presente lei, em especial à população usuária de veículo com tração animal, envolvendo as Secretarias de Município do Meio Ambiente, Secretaria de Município da Saúde, Secretaria de Município da Educação, Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda, Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos e Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0970/18-CMRG
Proc. 2016/2018

Rio Grande, 19 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 20 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: institui o Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal no âmbito do Município.

LEI Nº 8.303, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

"INSTITUI O PROGRAMA DE REDUÇÃO GRADATIVA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no Município do Rio Grande, o Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal.

Art. 2º O Programa de Redução Gradativa dos Veículos de Tração Animal estabelecerá:

I – o prazo para a realização, pelo Executivo Municipal, do cadastramento social dos condutores de Veículos de Tração Animal (VTAs);

II – as ações que viabilizarão a transposição dos condutores de VTAs para outras formas de trabalho que não envolvam a tração animal, por meio de políticas públicas de transposição anual que contemplem todos os condutores de VTAs identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal;

III – disponibilizará vagas para a alfabetização de jovens e adultos e conclusão do Ensino Fundamental para os condutores de VTA e seus familiares.

§ 1º - Dentre as ações de que trata o inc. II do art. 2º desta Lei, estarão aquelas que qualifiquem e apoiem ações em favor dos condutores de VTAs identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal, preferencialmente desenvolvendo projetos para serviços de frete e reciclagem de resíduos, observando as políticas públicas atinentes as atividades.

§ 2º - A inserção dos filhos dos condutores nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, dar-se-á por meio da disponibilização de vagas, nas Escolas Municipais, de acordo com a capacidade e fluxo de atendimento de cada unidade escolar, respeitando as diretrizes referentes à matricula para o ano letivo vigente.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos, para que seja proibida, em definitivo, a circulação de VTAs em zona urbana do Município do Rio Grande, de acordo com os anexos da presente lei.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º Ficam proibidos:

I – a condução de Veículos de Tração Animal (VTAs) por menores de 18 (dezoito anos) de idade;

II – a condução de VTAs por pessoas não registradas ou cadastradas após transcorrido o prazo de cadastramento dos condutores previsto nesta lei;

III – a condução de Animais não cadastrados;

IV – a condução de VTAs após o término do prazo para a execução do Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal instituído nesta lei;

V – a condução de animais com cargas;

VI - a utilização do animal por mais de 08 (oito) horas de trabalho, ficando obrigatório o intervalo de 02 (duas) horas a cada 04 (quatro) horas de trabalho;

VII – fazer viajar a pé animal por mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso;

VIII – fazer os animais carregarem peso superior a 150 kg;

IX – descartar lixo em local inadequado;

X – transportar carga sem documentação de origem/destino;

XI – transporte de cargas perecíveis.

CAPÍTULO III
DAS DENOMINAÇÕES

Art. 5º Para efeitos desta lei consideram-se:

I - animais de tração: qualquer animal utilizado para a propulsão de veículo de tração animal;

II – veículo de tração animal (VTA): todo meio de transporte de carga ou de pessoas movido por propulsão animal;

III - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo

cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não;

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A fiscalização de que trata esta lei será realizada pela Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança.

Parágrafo único – a fiscalização de que trata o caput poderá ser acionada através de telefone de três dígitos "Disk Fácil".

CAPÍTULO V
DO CADASTRAMENTO DOS CONDUTORES, DOS VTAs E DOS ANIMAIS

Art. 7º O cadastramento dos condutores e/ou proprietários de VTAs será realizado pela SMCAS e deverá se concretizar no prazo de 01 (um) ano a partir da publicação desta lei.

Art. 8º Cada condutor cadastrado poderá registrar 01 (um) VTA e o(s) animal(is) que será(ão) utilizado(s) neste VTA.

§ 1º - O(s) animal(is) registrado(s) serão identificados por microchip, cuja numeração será mantida em cadastro vinculado a um único condutor e ao VTA.

§ 2º - Fica vedada a utilização de um mesmo animal por mais de um condutor.

§ 3º - O VTA deverá ser identificado com a numeração do cadastro do condutor na SMCAS, pintada, de forma legível, em tinta impermeável, nas laterais e na parte traseira do veículo.

§ 4º - O condutor deverá informar o(s) tipo(s) de serviço e horário de trabalho para o(s) animal(is) registrado(s), que não deverá ultrapassar as oito horas diárias, com intervalo de 02 (duas) horas a cada 04 (quatro) horas de trabalho.

§ 5º - Será emitido pelos órgãos competentes comprovante de cadastramento em que constará o nome completo do condutor, número de documentos de identidade e CPF, endereço, número de cadastro, que deverá ser o mesmo pintado no VTA, bem como o número do microchip do(s) animal(is), o horário de trabalho deste(s) e o tipo de serviço que realiza.

TÍTULO II
DOS VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL (VTAs)

CAPÍTULO I
DA REMOÇÃO DO VTA

Art. 9º O VTA que contrarie o disposto nos art. 4º e art. 8º desta lei será removido para depósito determinado pelos órgãos competentes.

§ 1º - Para proceder à remoção do VTA poderá o agente de fiscalização de trânsito e transportes requerer força policial.

§ 2º - O agente de fiscalização de trânsito e transportes lavrará o termo de remoção do qual constará:

I – local, data, hora e motivação (inciso e/ou artigo infringido) da remoção do VTA;

II – descrição sucinta das características do VTA, de sua espécie e de outros elementos julgados necessários à sua identificação;

III – identificação do proprietário do VTA, caso seja possível, ou de seu condutor;

IV – discriminação de eventual carga;

V – identificação do agente de fiscalização de trânsito e transportes que lavrou o termo de remoção.

§ 3º - Uma via do termo de remoção será encaminhada ao depósito de destino do VTA.

CAPÍTULO II
DO RESGATE DO VTA

Art. 10 O VTA removido bem como a respectiva carga poderão ser resgatados em até 10 (dez) dias, contados a partir do dia subsequente ao da remoção.

Parágrafo único: Em caso de carga perecível, não havendo possibilidade do proprietário levar a carga, a mesma passará a ser de responsabilidade do Município que trará o descarte adequado.

Art. 11 O resgate do VTA e da respectiva carga por seu proprietário dar-se-á mediante:

I - Apresentação de nota fiscal de eventual mercadoria integrante da carga;

II – Pagamento de taxa de remoção;

III – Transporte adequado para o VTA e para a carga.

§ 1º - Após o término do prazo para a execução do Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal, em que será terminantemente proibida a circulação de VTAs em zona urbana, conforme anexos desta Lei, os VTAs removidos não serão passíveis de resgate pelo proprietário.

§ 2º - A carga não retirada no prazo determinado, será destinada de acordo com legislação municipal vigente.

TÍTULO III
DOS ANIMAIS

CAPÍTULO I
DA REMOÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12 O animal encontrado nas situações vedadas pelos artigos 4º e 8º desta lei será retido pelo agente de fiscalização de trânsito e transportes, que acionará os órgãos municipais competentes para proceder ao seu recolhimento e requisitará força policial, se necessário.

§ 1º O agente de fiscalização de trânsito e transportes lavrará termo de recolhimento do qual constará:

I - local, data, hora, motivação (inciso e/ou artigo infringido) do recolhimento do animal;

II – identificação do animal, através da leitura do microchip e descrição sucinta das suas características;

III - identificação do proprietário, se conhecido;

IV - identificação do funcionário responsável pelo transporte do animal e do veículo por ele conduzido;

V - identificação do agente de fiscalização de trânsito e transportes que lavrou o termo.

§ 2º - O responsável pelo transporte do animal recolhido portará uma via do termo de remoção lavrado pelo agente de fiscalização de trânsito e transportes.

Art. 13 Os órgãos municipais competentes pelos cuidados com os animais, visando à sua proteção e bem estar, quando não provocados pelo agente de fiscalização de trânsito e transportes ou por qualquer do povo, agirá de ofício, procedendo ao recolhimento do animal que se encontrar nas situações vedadas pelos artigos 4º e 8º.

Parágrafo único: Para proceder ao recolhimento do animal, os órgãos municipais competentes deverão acionar o agente de fiscalização de trânsito e transportes e a força policial se necessário a qualquer horário ou dia da semana.

Art. 14 Os animais recolhidos serão encaminhados a local determinado pela municipalidade para seu abrigo, onde poderão ser submetidos aos seguintes procedimentos:

I - exame clínico realizado por médico-veterinário para avaliação das condições físicas gerais dos animais;

II - coleta de material para os exames necessários;

III - manutenção em condições que lhes proporcionem comodidade, alimentação e alojamento adequados à espécie;

IV – identificação por meio da microchipagem;

V – aplicação de vacinas e administração de antiparasitários;

VI – castração dos machos.

Parágrafo único: Tratando-se de equinos, poderá, ainda, ser realizados os exames de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e Mormo.

CAPÍTULO II
DO RESGATE, DOS PROCEDIMENTOS E DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 15 Os animais recolhidos terão as seguintes destinações:

I - resgate pelo proprietário;

II – doação, tendo prioridade as associações civis, sem fins lucrativos, que tenham por finalidade estatutária a proteção aos animais;

Parágrafo único: Em caso de abuso ou de maus-tratos, não será o animal devolvido ao seu proprietário, ficando aos cuidados de fiel depositário até a apuração do fato, que deverá ser noticiado à autoridade competente, com fulcro na Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998 e no Decreto Federal nº 24.645, de 10/07/1934, bem como demais legislações protetivas aos animais.

Art. 16 Os animais em condições de serem resgatados ou doados serão registrados e identificados por meio de microchip, ou por outra tecnologia compatível.

Art. 17 O proprietário do animal que tiver direito a resgatá-lo deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data da remoção.

Parágrafo único: Se houver necessidade de realização de exame, cujo resultado não se conheça antes de 05 (cinco) dias, será o prazo prorrogado até que cesse a suspeita de moléstia, quando então o animal será liberado.

Art. 18 O resgate do animal por seu proprietário dar-se-á mediante:

I - comprovação da propriedade do animal, por meio de documentos;

II - pagamento de taxas referentes a: remoção, diárias de permanência, alimentação, vacinas e medicamentos administrados, castração no caso dos machos, microchipagem e exames realizados.

III - transporte adequado para o animal, que não poderá sair conduzido ou montado;

IV – guia de Transporte Animal (GTA), a ser requisitado no órgão estadual competente.

V - apresentação de cópia do Imposto Territorial Rural (ITR) da propriedade localizada em área rural para o qual o animal será destinado, caso já se tenha extinguido o prazo para cadastramento de condutores e o proprietário não esteja devidamente cadastrado ou, ainda,

já tenha sido concluído o prazo para a execução do Programa de Redução Gradativa de Veículos de Tração Animal.

Parágrafo único: Se o imóvel de que trata o inciso V não estiver em nome do proprietário do animal, este deverá apresentar documento subscrito pelo proprietário do imóvel, que será co-responsável pela permanência do animal no local.

Art. 19 Se o proprietário informar que seu animal lhe foi subtraído mediante roubo ou furto, e que a infração a esta lei foi cometida por quem dele se apoderou, deverá apresentar o respectivo Boletim de Ocorrência, com data anterior a do recolhimento do animal, não sofrendo o prazo para resgate dilatação alguma.

Art. 20 O proprietário que reincidir na violação do disposto nos artigos 4º e 8º desta lei ficará impedido de resgatar o animal, que sofrerá a destinação estabelecida no inciso II do art. 15.

Art. 21 Não havendo resgate por seu proprietário, será o animal doado, tendo preferência as associações civis a que alude o inciso II do art. 15.

Art. 22 Do termo de doação/fiel depositário, além da qualificação civil do adotante/depositário fiel, constará que o mesmo receberá o animal, mediante determinadas obrigações, dentre as quais:

I - ministrar-lhe os cuidados necessários;

II - não exibi-lo em rodeios e similares;

III - não utilizá-lo como meio de tração;

IV - não lhe explorar a força de trabalho;

V - não transferi-lo a terceiros;

VI - não destiná-lo a particulares ou a instituições que possam submetê-los a procedimentos de ensino, de testes e de pesquisa;

VII - não destiná-los a comércio ou consumo;

VIII – não possuir antecedentes criminais ou condenação por infração do artigo 32 da Lei Federal 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais) ou outros referentes a maus-tratos a animais.

§ 1º - Não serão adotantes/depositários fiéis pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades de ensino, de testes e de pesquisa com animais, bem como promotoras de rodeios e afins ou do abate e comercialização de carne e derivados.

§ 2º - Deverá o adotante/depositário fiel apresentar documentação comprobatória da destinação do animal para propriedade rural.

§ 3º - Os animais doados serão monitorados pelo órgão municipal competente.

Art. 23 Os interessados pela adoção de que trata o art. 21 deverão ser relacionados pelos órgãos competentes, em cadastro permanente, que se condicionará ao cumprimento das exigências formuladas no art. 22.

Art. 24 Transcorridos os prazos para a execução do Programa de Redução Gradativa de VTAs instituído por esta lei, os animais que ainda estiverem sob a guarda de seus proprietários e assim forem permanecer, obrigatoriamente, deverão ser mantidos conforme as disposições do art. 22 desta Lei.

Parágrafo Único: Poderá o proprietário realizar a doação do animal nos termos do art. 22 desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES E DOS CUIDADOS COM OS ANIMAIS

Art. 25 São obrigações dos condutores de VTAs:

I – respeitar as leis ambientais vigentes;

II – observar o disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998 e no Decreto Federal nº 24.645, de 10/07/1934, bem como qualquer legislação vigente de proteção aos animais;

III – ter sob sua posse documento de origem e destino das cargas que estiver conduzindo, em modelo a ser fornecido pelo órgão competente;

IV - informar aos órgãos competentes ocorrências que impliquem a perda da propriedade sobre o animal (perda, furto, morte, venda, doação).

a - em caso de furto do animal, apresentar cópia do Boletim de Ocorrência;

b - em caso de venda, apresentar cópia do recibo de compra e venda;

c - em caso de doação, apresentar termo de doação em modelo a ser fornecido pelos órgãos competentes;

V – Portar sempre consigo o comprovante de registro/cadastramento;

VI – manter de forma legível nas laterais e na parte traseira do VTA o número de seu cadastro;

VII – manter o animal devidamente ferrado, limpo, alimentado, com sua sede saciada e boa saúde, conforme determinado em atestado emitido por médico veterinário no ato do cadastramento.

TÍTULO IV
DAS TAXAS

Art. 26 Para o resgate do veículo de tração ou do animal por seu proprietário serão cobradas taxas cujos valores serão definidos por decreto.

Art. 27 O Poder Executivo fica autorizado a instituir programa de redução do impacto da aplicação da presente lei, em especial à população usuária de veículo com tração animal, envolvendo as Secretarias de Município do Meio Ambiente, Secretaria de Município da Saúde, Secretaria de Município da Educação, Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda, Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos e Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 28 de dezembro de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação